



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**PARECER- Parecer - CCJ - PL 23/2020**

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23/2020

Relator: Vereador Vinícius Guilherme Simili - PDT

Foi apresentado pelo Vereador Eduardo de Camargo Neto, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23/2020, com a finalidade de instituir **A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO INFANTO JUVENIL, A SER IMPLEMENTADA PELO MUNICÍPIO.**

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 23/2020 foi discutido em reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, onde foram sugeridas algumas alterações.

Posto isto, verifica-se que referidas modificações foram efetuadas pelo nobre vereador, mediante o presente substitutivo em análise.

Denota-se que a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do *caput*, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA. Ao passo que sob o ângulo da juridicidade, a matéria, também, não merece restrições, à medida que se embala, harmonicamente, ao nosso ordenamento jurídico.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à deliberação e aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23/2020.

É o relatório.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2020.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
Relator



